LEI Nº 3.278, DE 3 DE JANEIRO DE 1995.

Autoriza o cancelamento de tributos em dívida ativa lançados indevidamente.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Executivo Municipal a efetuar o cancelamento de tributos municipais, em dívida ativa, relativo a Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados indevidamente a nome da Prefeitura Municipal por tratar-se de terrenos pertencentes ao Patrimônio do Município cedidos por empréstimos a pessoas de baixa renda, cuja relação integra a presente Lei, no valor total corrigido de R$ 25.066,18.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 3 de janeiro de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração